

TIPO: CPS
Nº: 088/2023

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG e a Star Comunicação e Serviços LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **STAR COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Raimundo Marçal de Melo, nº 665, Bairro Paulo Camilo, CEP: 32.667-562, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.202.870/0001-09, representado por KERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 636.XXX.9XX-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 006/2023 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 02/05/2023; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 02/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de impressão e fornecimento mensal de jornal institucional, denominado “Jornal Cooperação”, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;

4.2.4. O fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços emitido pelo SESCOOP/MG, tendo em vista que as entregas poderão ser parceladas, sendo as quantidades e as épocas da sua contratação, definidas através da respectiva “Autorização de Serviços”;

4.2.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;

4.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;

4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

4.2.9. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 02/05/2023 e proposta da **CONTRATADA** de 02/05/2023.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
3.000	R\$1,70	R\$5.100,00	R\$61.200,00

5.3. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.4. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.

5.5. O pagamento será efetuado em até 28 dias corridos após a entrega efetiva dos produtos e aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do **CONTRATANTE**.

5.6. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de toda entrega dos produtos e enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.9. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

5.10. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

5.11. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.12. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, sendo aplicada a alíquota de 5%.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Em razão da diversidade de trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de impressão deverão ser desenvolvidas “obrigatoriamente” nas instalações da CONTRATADA.

6.2. Além da impressão do Jornal Cooperação, as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, incluem:

6.2.1. Produção de provas gráficas e digitais.

6.2.1.1. Fica certo e esclarecido que para a primeira entrega da CONTRATADA será exigida a prova gráfica de forma física, viabilizando a análise do material, cores, acabamento etc. Para as demais entregas do contrato, será exigida apenas a prova digital.

6.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a produção em tecnologia CTP (computer-to-plate) e maquinário com o mínimo 04(quatro) castelos de cor;

6.2.3. Embalagens dos materiais impressos;

6.2.4. Empacotamento dos materiais impresso para transporte;

6.2.5. Entrega dos materiais impressos no SESCOOP/MG.

6.3. Os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados pelo CONTRATANTE por meio digital.

6.4. Todos os insumos suprimentos e os materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão, de acabamento e embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

6.5. Todos os trabalhos de impressão e acabamento realizados pela CONTRATADA, deverão ser realizados com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações.

6.6. A CONTRATADA após recebimento da solicitação, e sempre que requerido pelo CONTRATANTE, a prova gráfica ou digital deverá ser submetida à provação da Gerência de Comunicação Institucional da CONTRATANTE ou agência de comunicação designada.

6.7. A CONTRATADA se responsabiliza pelo envio das provas digitais ao CONTRATANTE.

6.8. Caso a prova gráfica não seja aceita pelo CONTRATANTE, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das cópias impressas não aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.9. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, nos seguintes casos:

a) Efetuados em desacordo com a prova aprovada;

b) Sua qualidade seja considerada inferior a solicitada, de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço e deste contrato.

c) No caso de serviços recusados a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

d) Os serviços gráficos não aproveitados deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

e) Apresentar em 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da arte final fornecida pela CONTRATANTE, a PROVA DIGITAL para aprovação pelo CONTRATANTE, antes da impressão final;

f) Entregar o jornal pronto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação formal da PROVA DIGITAL.

6.10. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes especificações para impressão do Jornal Cooperação da CONTRATADA:

ESPECIFICAÇÕES DO JORNAL

CTP (COMPUTER TO PLATE)

FORMATO: 21,5 (vinte e um vírgula cinco) X 31,5 (trinta e um vírgula cinco) centímetros (fechado);

NÚMERO DE PÁGINAS: 12 (doze) páginas com 01 (uma) dobra e 02 (dois) grampos;

CORES: 4 (quatro) X 4 (quatro) cores (policromia);

PAPEL: Couchê fosco 115 gramas;

6.11. Respectivo as Fotos a serem incluídas no jornal, serão enviadas no arquivo, já tratadas, sendo necessário apenas o balanceamento de cores pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E PROVAS GRÁFICAS

7.1. O prazo para entrega dos Jornais produzidos pela CONTRATADA, após a aprovação formal da prova digital pelo CONTRATANTE, deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

7.2. As entregas dos jornais produzidos deverão ser efetuadas na Rua Ceará, 771, 3º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, sendo que todas as embalagens deverão estar identificadas da seguinte forma:

Entidade: SESCOOP/MG

Material:

Quantidade:

Data de entrega: __/__/____

7.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos. A não obediência a este quesito acarretará a devolução sumária do material e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.1. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção pelo **CONTRATANTE**, que poderá rejeitá-los se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações contratadas. Os materiais rejeitados serão restituídos a contratada, por sua conta e risco. Todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução de tais materiais serão debitadas à contratada;

7.4. Previamente à entrega dos produtos, a contratada, obrigatoriamente, efetuar contato com a Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/MG, pelo telefone (31) 3025-7055 ou 7060, de forma a agendar data e horário para a entrega deles.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DESCONTOS

8.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;

b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;

- c) Todas as multas previstas neste **CONTRATO**;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 04/05/2023 podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 11.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 11.1.2. Cancelamento do contrato;
- 11.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;
- 11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
- 12.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;
- 12.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

- 12.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 12.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 12.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 13.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e
- 13.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
- 14.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Licitações e Compras e Gerência de Comunicação**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

- 14.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.
- 14.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;
- 14.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 15.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 15.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
- 15.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
- 15.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,

empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

15.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

15.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

16.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

16.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

16.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

16.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

16.6. O Sescoop/MG não se responsabilizará pela aquisição das “sobras” de impressão causadas por problemas de ordem tecnológica e/ou operacionais, ou seja, o Sescoop/MG pagará o valor exato relativo à quantidade solicitada.

16.7. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao Sescoop/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.

16.8. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou postos da **CONTRATADA**.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

STAR COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

KERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTIN SANTOS

JULIANA GOMES CARVALHO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1D5D-BD19-EDE8-8CD4> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D5D-BD19-EDE8-8CD4



Hash do Documento

210A321E606FA112E81852D2A01BEE77F616B1A05472346D333F262787DFC200

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

- Juliana Gomes de Carvalho (Testemunha) - ***.921.676-** em 08/05/2023 16:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 08 2023 16:25:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281247 Longitude: -43.9269758 Accuracy: 34.892

IP 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

E8D74E3E17382BB17A7EC37034B3243EE186F5C884834EA6474C6AD3F371BBD2

- Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 08/05/2023 15:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

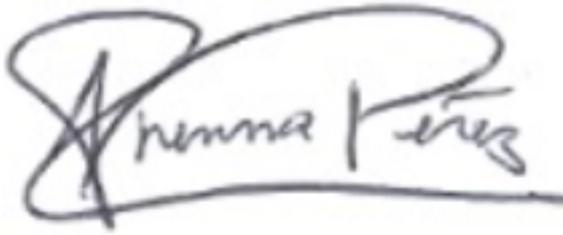
Evidências

Client Timestamp Mon May 08 2023 15:49:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

86FE83609C658ABBE86AC98EF3C2C404919BE04939A14F45FC8119C9E16C7519

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 08/05/2023 10:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 08 2023 10:13:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281424 Longitude: -43.9267666 Accuracy: 25.78

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

7AB004B575BD8B565767D06AFE778CFD9423175F924A3DA37CD3D2B3EC5EF0DE

- Robert Martins Santos (Testemunha) - ***.887.246-** em 05/05/2023 16:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

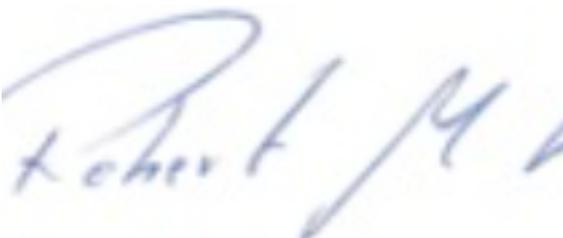
Evidências

Client Timestamp Fri May 05 2023 16:53:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

23A749F717585F9D238906A663F561148E85A10FA02FD0EB9A25207EE2C55ECD

- KERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA (Signatário) - ***.938.956-** em 05/05/2023 16:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fredabrandao@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 05 2023 16:07:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.959800109414676 Longitude: -44.13300480205838 Accuracy: 35

IP 152.255.109.229

Assinatura:

**Hash Evidências:**

60749DCF51CF2021B8641936CA7C1DA1B56EC3C72C25A8EF974784A7BD874926

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - ***.776.626-** em 04/05/2023 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

